



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017
CONTRATO N.º030/2017
PROCESSO N.00196/2017

CONTRATO N.º030/2017, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES E EMPRESA CAF –COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama - ES, e pela Secretaria Municipal de Educação Senhora **IZABEL MARIA BOBBIO RESENDE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 576.510.277-87 e RG nº. 365.261 - ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 246, Centro, Sooretama-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAF –COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 05.642.134/0001-20, com sede à Conego João guilherme, s/n - Santa Helena, Colatina ES, por seu representante legal, **Sr. EDVALDO NOVENTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob nº. 798.575.317-68, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no **Chamamento Público n.º 001/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o preparo da merenda escolar das escolas de ensino fundamental e educação infantil para atender as necessidades do Município de Sooretama/ES (Secretaria Municipal de Educação)**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/PNAC/PNAP, para o ano de 2016, descritos nos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com o **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
- 2.2** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 2.3** No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos gêneros alimentícios participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE AQUISIÇÃO

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 76.147,40 (Setenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento Total, expedida pelo Departamento de Compras e posterior recebimento da requisição detalhada dos itens, por parte do Setor de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31, Dezembro de 2017.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o **Chamamento Público n.º 01/2017**.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS PARTES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 76.147,40 (Setenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Oswaldo Luiz Miguel	076.183.437-05	SDW0817669397 912908120308	Polpa de fruta abacaxi	170	Kg	R\$: 8,90	R\$: 1.513,00
Washington Barcelos Lima	085.381.307-81	SDW0085381307 810402130136	Polpa de fruta abacaxi	170	Kg	R\$: 8,90	R\$: 1.513,00
Ercilio Braun	980.424.407-15	SDW0980424407 152103141031	Polpa de fruta acerola	1054	Kg	R\$: 8,60	R\$: 9.064,40
Elias Braun	817.667.697-72	SDW0817667697 722211121024	Polpa de fruta acerola	1055	Kg	R\$: 8,60	R\$: 9.064,40
Acrisio Antonio Coradina	001.528.307-07	SDW0001528307 070303110719	Polpa de fruta Goiaba	207	kg	R\$ 8,00	R\$ 1.656,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Elidio Milanez	105.194.077-09	SDW0105194077 0906131059	Polpa de fruta Goiaba	207	kg	R\$ 8,00	R\$ 1.656,00
Leandro Cassaro	328.078.647-91	ES32015060701 16390000413	Polpa de fruta manga	857	Kg	R\$: 8,00	R\$: 6.856,00
Henrique Saqueto	070.950.867-02	ES32015060701 163900000627	Polpa de fruta manga	857	Kg	R\$: 8,00	R\$: 6.856,00
Alex da Silva Soares	110.904.887-42	SDW0110904887 422902121018	Polpa de fruta maracuja	1460	kg	R\$ 13,00	R\$ 18.980,00
Adriano Soares	121.622.067-06	SDW0126220607 062108131009	Polpa de fruta maracuja	1460	kg	R\$ 13,00	R\$ 18.980,00

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

004 – Secretária Municipal de Educação
002 – Fundo Municipal Educação Básica
004002.1230600122.025 – Alimentação e Nutrição dos Escolares - Ensino Fundamental
33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 11070000

Ficha nº 076

004002.123060122.029 – Alimentação e Nutrição dos Escolares - Educação Infantil (creches)
33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 11070000

Ficha nº 077

004002.1230600122.033 – Alimentação e Nutrição dos Escolares - Educação Infantil (pré-escola)
33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 11070000

Ficha nº 78

004002.1230600122.035 – Alimentação e Nutrição dos Escolares - Educação Jovens e Adultos (EJA)
33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 11070000

Ficha nº 79

004002.1236700172.044 – Manutenção do Projeto Viva
33903000000 – Material de consumo
Fonte de Recurso: 11070000

Ficha nº 165

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.2** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
- 7.3** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. - fiscalizar a execução do contrato;
- d. - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS CONTRATUAIS

- 9.1** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- 9.2** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
- 10.2** A Secretaria Municipal de Educação, designa através da Portaria Nº 002, a Senhora **ROSILENE ALVES SILVA MARCELINO**, CPF/MF Nº 031.440.937-85, RG Nº 1.116.477 como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 10.3** Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto **Sr. EDVALDO NOVENTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob nº. 798.575.317-68, como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato

11.1 .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAREGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017**, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Linhares - ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

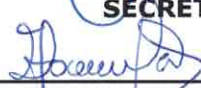
Sooretama-ES, 22 de Março de 2017.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PREFEITO



IZABEL MARIA BOBBIO RESENDE
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO



CAF – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA
CNPJ 05642134/0001-20
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.